

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



***DELIBERAÇÃO NORMATIVA
CODEMA***

Altera a redação de dispositivo da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012, de 04 de setembro de 2017, que “dispõe sobre a poda e supressão de vegetação de porte arbóreo situadas em bens públicos e em particulares em todo o território do município de Extrema, e dá outras providências.”.

Deliberação Normativa CODEMA

Nº. 020/2021



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº. 020/2021

PUBLICADO
CODEMA

Extrema, 21 / 05 / 21

Altera a redação de dispositivo da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012, de 04 de setembro de 2017, que “dispõe sobre a poda e supressão de vegetação de porte arbóreo situadas em bens públicos e em particulares em todo o território do município de Extrema, e dá outras providências.”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

(CODEMA), no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente os conferidos pela Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001; Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003; e Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, bem como o Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017 (Regimento Interno do CODEMA); e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a redação da supracitada Deliberação Normativa CODEMA nº. 012, de 04 de setembro de 2017, visando harmonizá-la às diretrizes adotadas pelo Município de Extrema, bem como garantir maior efetividade à aplicação da própria norma legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, segundo o qual: “Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete baixar deliberações aprovando instruções, normas e diretrizes e outros atos complementares necessários ao funcionamento do sistema municipal de licenciamento ambiental e à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 40 do Decreto Municipal nº. 1.782/2006, segundo o qual as deliberações do CODEMA constituem



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

complemento do referido Decreto Regulamentador, nos termos da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO serem as deliberações do CODEMA um importante instrumento para aprimorar a gestão de políticas públicas, em especial para o ordenamento territorial, a conservação da biodiversidade e produção sustentável dos recursos ambientais, contribuindo para harmonizar proteção da natureza, desenvolvimento social e econômico do município;

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações ambientais nos âmbitos federal, estadual e municipal.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 7º da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012, de 04 de setembro de 2017, que passa a viger com seguinte redação:

"Art. 7º - A supressão de espécimes arbóreos somente será autorizada quando:

I. o estado fitossanitário justificar a prática, desde que devidamente justificado;

II. a árvore, ou parte significativa dela, apresentar risco de queda;

III. estiver inviabilizando o aproveitamento do imóvel, devidamente demonstrado em projeto arquitetônico, acompanhado de justificativa técnica do profissional que elaborou o projeto, inventário florestal e ART, comprovando a inexistência de alternativa técnica locacional, que compatibilize a utilização do imóvel e a permanência do espécime arbóreo;



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

- IV. constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável para construção de obras públicas e vias de circulação;

- V. o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

- VI. se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana, conforme parecer técnico específico;

- VII. se tratar de espécies invasoras, tóxicas ou com princípios alérgicos, com propagação prejudicial comprovada;

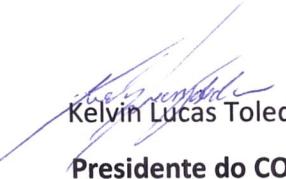
- VIII. estiver causando danos ou riscos comprovados ao patrimônio público ou privado;

- IX. se tratar de espécie ornamental, exótica ou de pomar doméstico;

- X. para fins de execução de terraplanagem em imóveis inseridos em loteamentos devidamente regularizados, situados no Perímetro Urbano do Município.”

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extrema/MG, aos 21 de maio de 2021.


Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental